

**ATA RESUMIDA DA 403ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 20/3/95**

**1. DATA E PRESENÇA:**

Dia vinte de março de mil novecentos e noventa e cinco, em segunda convocação, às 20h30m, com cento e sessenta e três Conselheiros presentes.

**2. MESA DIRETORA:**

Presidente	:	Roberto Luiz Pinto e Silva
Vice-Presidente	:	José Edmur Vianna Coutinho
Primeiro Secretário	:	Eduardo Lobo Fonseca
Segundo Secretário	:	Paulo César de Arruda Castanho

**3. EXPEDIENTE:**

**Presidente** - Instalou a reunião, determinando a execução do Hino do Clube. Informou que o voto de louvor aprovado na reunião anterior, ao Sr. Sérgio Barbour, que tinha sido nomeado Secretário de Esportes e Turismo do Estado, deixou de ser oficiado em razão de sua demissão no dia seguinte à reunião. Leu ao plenário os seguintes votos propostos: 1) de pesar: do Cons. Luiz Delfino de Andrade Cardia, pelo falecimento da Sra. Neli Guimarães Dutra; 2) de louvor: do Cons. Otto Hermann Neumann, ao Cons. Mário Lima Cardoso, pela idealização e organização do evento Pholianafaria; aprovados. Deu conhecimento de carta recebida da Diretoria, tratando da nomeação do sócio Francisco Leal Wolfgang, para o cargo de Diretor Adjunto de Halterofilismo.

**Edgard Ozon** - Pela Comissão de Esportes, informou que a Diretoria encaminhou a lista dos inscritos nas seções esportivas competitivas, entre sócios, militantes e pré-militantes, relação esta que se encontra à disposição para consulta na Secretaria do Conselho. Comunicou, ainda, que oficiou à Diretoria de Esportes, pedindo que a Comissão seja notificada de todos os títulos de destaque alcançados pelo atletas de qualquer categoria, de forma a valorizar as propostas de votos de louvor. Propôs voto de louvor aos 33 atletas e 2 técnicos do Clube convocados para os Jogos Pan-americanos, sendo que 2 deles, Gustavo França Borges (Natação) e Edmilson da Silva Dantas (Levantamento de Peso), já conquistaram Medalhas. Pediu, ainda, fosse consignado voto de louvor a atletas e técnicos da seção de Basquete, categorias Mirim, Infantil, Infante-Juvenil e Cadete, eleitos "Os Melhores do Ano de 1994" - Troféu Oswaldo Caviglia, aprovado.

**Júlio Roberto Pasquini Albien** - Parabenizou a seção de Tênis, pela promoção do Banana Bowl. Pela Comissão de Obras, referiu-se aos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Diretoria em reunião recentemente realizada, especificamente sobre a questão da interdição do Clube pela Prefeitura. Confirmou a necessidade de correção dos problemas, bem como de que a manutenção dos equipamentos seja permanente e rigorosa. Registrou a solidariedade da Comissão à Diretoria, em especial à Área de Patrimônio, testemunhando seu esforço e o trabalho insano dedicado ao Clube. Informou que recebeu da Diretoria de Patrimônio relatório detalhado da aplicação de grama sintética no campo de futebol B e prestou esclarecimentos sobre o acompanhamento da Comissão nas alterações e medidas que vêm sendo tomadas. Comunicou que havia formado um Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Cons. Mário de Britto Pereira e com a participação do sócio Lupércio Rodrigues Haro Júnior, para analisar todas as obras de telefonia e implantação de cabos de fibra ótica no Clube, com materiais fornecidos pelas Áreas de Patrimônio e de Informática. O GT já apresentou seu relatório conclusivo, que se encontra à disposição para consulta na nossa Secretaria. Agradeceu aos integrantes do GT pelo trabalho desenvolvido.

**José Manssur** - Propôs voto de louvor à Sra. Lucy Lima de Araújo Delduque, que tem dado parte preponderante de sua vida na educação dos alunos do Jardim da Infância, aprovado.

**Presidente** - Disse que Tia Lucy é uma das 7 pessoas já agraciadas com o título de Sócio Honorário e que o voto proposto certamente expressava a vontade consensual do Conselho Deliberativo.

**Mário Lima Cardoso** - Agradeceu ao Presidente da Diretoria, aos Diretores de Suprimentos, Financeiro e ao de Promoções Sociais e equipe de trabalho pelo apoio concedido nos trabalhos de organização e realização do evento Pholianafaria, aos quais estendeu a homenagem que se lhe foi prestada no início da reunião pelo Cons. Otto Hermann Neumann.

#### 4. **ORDEM DO DIA:**

**Item 1 - Apreciação da Ata da 402ª reunião, realizada em 23 de janeiro de 1995.**

**Presidente** - Não havendo contestação, declarou a ata aprovada.

**Item 2 - Apreciação do processo CD-21/94 - Primeira discussão e votação da proposta subscrita pelo Cons. Hélio De Maria Penteado e outros 56 Conselheiros, de alteração dos Arts. 85 e 21, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.**

**Presidente** - Antes de iniciar a discussão, prestou esclarecimento sobre o trâmite regular do processo. Em seguida, felicitou a Comissão Jurídica, que emitiu seu parecer de que a criação de um §3º no Art. 21 pretendida feria frontalmente o Estatuto. Ora, se está estabelecido que as Comissões têm 30 dias para se manifestar sobre as consultas que lhe são encaminhadas, a emissão de parecer sobre emendas apresentadas em plenário, no decorrer da reunião, colide com a norma estatutária. E nenhuma norma regimental pode sobrepor o Estatuto. Prejudicada, assim, esta parte da proposta dos Conselheiros, da mesma forma como a emenda a ela apresentada. Colocou em discussão a segunda parte da proposta, supressiva do §2º, do Art. 85 do Regimento do Conselho.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Pediu explicação sobre a não apreciação da emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca.

**Presidente** - Esclareceu que o proponente, ao justificar sua emenda, achou que ela apresentava uma alternativa para contornar a "ilegalidade" da alteração proposta. A partir do momento que esta parte da proposta original deixasse de existir, não caberia emenda à mesma.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Quanto Art. 85, referiu-se à objetividade do parecer da Jurídica, no sentido de que não havia possibilidade de se acolher a sugestão sem que se fizesse uma modificação no Estatuto. Portanto, a discussão seria em vão, porque estar-se-ia debatendo infringindo o Estatuto.

**Presidente** - Verificou os termos do parecer, mas entendeu que a supressão do §2º do citado artigo não feria o Estatuto, porque alterava exatamente o que propõe o próprio Regimento, que é a existência da possibilidade de emendas de redação. Não há nenhum dispositivo estatutário abrindo a possibilidade de emendas de redação em plenário. A proposta, portanto, era legítima.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Explicou que o objetivo da proposta era permitir realmente a emenda comum em plenário, não a de redação.

**Hélio De Maria Penteadó** - Referiu-se à ilegalidade apontada pelo Sr. Presidente com base no parecer da Comissão Jurídica, lembrando que essa "ilegalidade" vem sendo praticada pela Presidência da Mesa, que há duas ou três reuniões convocou e ouviu o parecer de uma Comissão, emitido durante a reunião.

**Presidente** - Deixou claro que realmente havia ocorrido esse tipo de situação, mas não em caráter impositivo. Se a Comissão julgar que não tem condições de dar o seu parecer, cabe ao Conselho determinar se fará a votação sem o parecer ou não. Se for determinada a audiência dessa Comissão, será adiada imediatamente a reunião, para que se cumpra o Estatuto.

**Hélio De Maria Penteadó** - Disse que por essa razão é que acataria a emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, a qual considerava uma contribuição e pela qual agradeceu. Passou a explicar que o que se pretendia era que se eliminasse do Regimento do Conselho um dispositivo que tem impedido o plenário de aprimorar uma proposta que aqui tem sido trazida, e aprimorá-la com base nos debates que aqui se processam. Lembrou que a norma vigente, de se abrir prazo de 20 dias para apresentação de emendas, foi estabelecida pela primeira vez na gestão do Presidente Sérgio Vergueiro, quando da revisão global do Estatuto, a título de Resolução específica para o processo de atualização estatutária. Disse que, posteriormente, quando Vice-Presidente do Conselho, propôs ao plenário uma resolução idêntica para vigor durante o projeto da Mesa de rever todos os Regimentos do Clube à luz das novas regras estatutárias. Quando da revisão do Regimento do Interno do Conselho, essa norma, que era uma norma com uma resolução para fins específicos, foi incorporada de forma definitiva. E desde então ela tem empobrecido as decisões do plenário. Muitas vezes se opta entre duas proposições por uma que não era totalmente satisfatória, porque havia o impedimento de unir idéias dentro de uma outra proposta mais abrangente, mais correta. Várias vezes isso sucedeu durante a discussão do Regimento Esportivo, e se deu recentemente, quando o Cons. Moraes trouxe pela primeira vez a proposta relacionada ao Conselho Fiscal. A proposta intenciona simplesmente voltar à antiga situação, resgatando para o plenário, que se constitui na essência do Conselho, sua condição de órgão maior, sem que seja tolhido por regrinhas que lhe retiram a capacidade de decisão, sem que para isso haja motivo relevante. Argumentou que ansiava por justificar a existência do Conselheiro e pela participação do Conselho cada vez mais intensa nos rumos do Clube, linha na qual tem pautado sua luta e se manifestado em todas as oportunidades. Dizer que a proposta feria o Estatuto era desfigurar a história do Conselho, como pode ser verificado nas atas das reuniões. Antes era assim que se trabalhava. A exigência é que é recente. E não lhe consta que o Conselho do Clube tenha trabalhado anos a fio desrespeitando o Estatuto. Considerando que as Comissões são órgãos de assessoria, perguntou como pretender então que elas se sobreponham ao plenário e que restrinjam a sua prerrogativa de debater e de decidir. E nem é verdade que elas não são ouvidas. Ali estava o parecer da Comissão Jurídica para a matéria que se discutia. O que não dá na prática é paralisarmos a cada momento os trabalhos do Conselho, para que as nossas Comissões dêem seus pareceres sobre cada argumento e cada proposição que surjam no meio dos debates. Isto seria submeter o plenário à ditadura das Comissões Permanentes. Acrescentou que acreditava no Conselho, no seu discernimento, na sua capacidade de julgar uma matéria e saber quando está esclarecido para votar, quando deve adiar a sua decisão, para colher subsídios que devam ser obtidos fora dos limites do plenário; motivo pelo qual teve a iniciativa desta proposição e a defendia contra o parecer da Comissão Jurídica. Ratificou seu agradecimento pela colaboração do Cons. Eduardo Lobo Fonseca.

**Eduardo Lobo Fonseca** - Disse que há cerca 3 anos presidiu a Comissão Especial que tratou da revisão do Regimento Interno do Conselho, com a participação dos ex-Presidentes Fernando Silva

Xavier e Sérgio Vergueiro e do atual Diretor Administrativo, Marcelo Figueiredo Portugal Gouvêa. Seguindo o que havia sido determinado pela Presidência quando de sua criação, a Comissão houve por bem não inovar nem criar nada, mas realmente atualizar o corpo do Regimento de acordo com o Estatuto e com as práticas que já vinham sendo adotadas há muito tempo. E um dos cuidados que os Regimentos sempre tiveram e o Estatuto sempre teve também foi de que as alterações dessas duas regras maiores do Clube fossem feitas com muito critério e cuidado, havendo a exigência de 50 assinaturas, no caso do Estatuto, de duas discussões e assim, sucessivamente. A sistemática mencionada pelo Cons. Hélio De Maria Penteadó, adotada para a atualização estatutária de 1991, utilizada para as posteriores mudanças regimentais e atualmente incorporada ao Regimento do Conselho não era nenhuma novidade. O Regimento anterior, de jan/58, já previa, no seu Art. 86: "Qualquer projeto modificando o presente Regimento, no todo ou em parte, depois de considerado pelo Presidente objeto de deliberação, será distribuído na íntegra, acompanhado de sua justificativa, aos Conselheiros, para que, no prazo de 20 dias, apresentem emendas." E os seus parágrafos: "§1º - Findo esse prazo, será o projeto com suas emendas encaminhado à Comissão Jurídica, para com o seu parecer ir a Plenário para discussão e votação. A Comissão Jurídica terá o prazo máximo de 30 dias...". "§2º - Encerrada a votação, será o projeto, se aprovado, encaminhado... A Comissão Especial, seguindo esse antigo Regimento, que é o que estava sendo reformado, com base em duas decisões deste Conselho, reafirmando esse procedimento dos 20 dias, introduziu um parágrafo que permitia emendas de redação no plenário. E era isso que estava sendo discutido - a eliminação do artigo que permite emendas de redação. Ao encaminhar a proposta ao Conselheiros, o Sr. Presidente o fez nos termos do "caput" do Art. 85 do Regimento, não referiu-se ao seu §2º, porque ele só cabe para as emendas de redação no Plenário. Afóra isso, entendeu importante lembrar que o Conselho, por meio de uma resolução, de uma questão de ordem levantada pelo Cons. Paulo Roberto Chaves de Lara, definiu, interpretando o Art. 127 do Estatuto, que no seu parágrafo único define que proposta de alteração estatutária somente será considerada aprovada se obtiver votação favorável em duas decisões do Conselho, em reuniões distintas, decidiu que não podia ser recebida emenda para a segunda discussão (2ª reunião). Neste aspecto o parecer da Comissão Jurídica estava perfeito. Em se acolhendo esta nova interpretação, estar-se-ia aceitando emenda contra uma interpretação do próprio Conselho a respeito do Estatuto. Qualquer alteração estatutária ou regimental afeta a estrutura do Clube, motivo pelo qual é necessário ter muito cuidado e muito critério para procedê-la. Disse que respeita muito o plenário, que é o ponto alto do Conselho. Mas o seu trabalho é permanente, inclusive na elaboração das propostas e análise dos textos. É de muito alto risco se permitir que uma proposta possa ser emendada de repente, e de repente, infelizmente, não com aquele brilho desejável. Em que pese o respeito e a admiração que tem pelo proponente, se aprovada esta alteração poderá introduzir confusão no Regimento. Imagine-se isso aparecer de repente numa discussão mais acalorada, quando as pessoas, os próprios Conselheiros não podem avaliar efetivamente, criteriosamente a implicação das mudanças. Não há nenhum motivo para que uma reforma do Estatuto ou do Regimento, que são peças permanentes, tenha que ser feito com urgência ou tenha que ser feita às carreiras. É sempre possível apresentar uma nova proposta e estudá-la com calma e submeter a matéria antecipadamente às Comissões. Posicionou-se pela manutenção da redação vigente. (Aparteou o Cons. Roberto Machado Moreira, perguntando se rejeitado ou suprimido o §2º não poderia mais haver emenda de redação.) O orador respondeu ser este o seu entendimento.

**Roberto Machado Moreira** - Refutou, mencionando os termos do Art. 88, que trata da alteração do Regimento.

**Hélio De Maria Penteado** - Em aparte, disse que o Cons. Eduardo era o responsável pela introdução da emenda no Regimento vigente, de modo que entendia que sua discordância sobre este assunto durante 2 anos em que conviveram na Mesa do Conselho deveria ser do conhecimento público. E que não via, no que o Conselheiro dissera, o impedimento dessa regra, que agora o Cons. Roberto Machado Moreira acabava de reafirmar, de se fazer emendas; da mesma forma que entendia impossível se apresentar uma proposta na segunda discussão. Na gestão do Presidente Cantídio Salvador Filardi e de outros Conselheiros que o precederam na Presidência do Conselho sempre foi utilizada essa regra. A proposição que não é aprovada em primeira discussão nem vai para a segunda, porque não tem como ser aprovada em duas reuniões consecutivas, se já foi rejeitada na primeira. A proposta em debate pretendia possibilitar ao plenário, que tem discernimento, sim, a possibilidade de juntar duas idéias que se complementam e fazendo uma terceira mais perfeita, e não tirar as condições. O plenário era quem iria decidir se prefere ficar sob a ditadura das regrinhas, ou ter espaço para desenvolver os seus debates e as suas decisões.

**Eduardo Lobo Fonseca** - Recebendo aquele pronunciamento como aparte, disse que o plenário, indubitavelmente, tem discernimento e que por isso o orador tinha plena convicção de que seria mantida a norma em vigor. Mas, daí imaginar que para se ter discernimento não se pode ter nenhum limite ou nenhuma regra, há uma distância muito grande. Paralelamente a isso, quanto à menção ao Estatuto, disse que não havia citado o fato de não se levar para a segunda discussão matéria que foi rejeitada na primeira; mas um fato de que ficou decidido pelo Conselho, que matéria aprovada em primeira discussão, para a segunda não pode ter emenda. Dentro do espírito da alteração em discussão passa a poder e isso contrariava o Estatuto, conforme corretamente apontado pela Comissão Jurídica. São duas coisas distintas.

**Roberto Machado Moreira** - Tendo participado da Comissão de Redação do atual Regimento, disse que se recordava que esta questão foi objeto de discussão, na medida em que se pensava também que a proibição de apresentação de emendas em plenário era uma "capit diminutio" para o próprio Conselho. A proposta de alteração do §2º do Art. 85 do Regimento do Conselho, vem alicerçada numa observação verdadeira, isto é, frente a alterações estatutárias ou regimentais em discussão, o plenário, impossibilitado pelo §2º de apresentar emendas novas, vê-se na contingência de manter a propositura original ou aceitar uma das emendas previamente encaminhadas, e ainda que insatisfatórias, perdendo às vezes a oportunidade de aperfeiçoar a legislação, ou aglutinar aspectos positivos de propostas distintas em uma única e mais aperfeiçoada. Todavia, mesmo sem querer aceitar a idéia do Cons. Hélio De Maria Penteado, e que o Conselho não pode ficar escravizado a regrinhas, disse que tinha a impressão de que não se pode esquecer também as regras maiores, que são aquelas lançadas no Estatuto Social e no Regimento do Conselho. Entendeu que os autores da proposta esqueceram-se de propor também a alteração do Art. 19 do Regimento, que exige a audiência obrigatória e prévia das Comissões Permanentes, sobre toda matéria de sua competência, a ser submetida à deliberação do plenário. Quer dizer, manifestação antecipada de matéria a ser submetida e não aquela que já está sendo submetida ao plenário. Ter-se-ia, então, uma situação curiosa. Proposta uma alteração estatutária, ter-se-ia emendas que já vinham acompanhadas de um parecer das Comissões Permanentes. E emendas que lançadas no momento da discussão, ou não teriam parecer, porque talvez não estivessem presentes os 3 membros que obrigatoriamente devem assinar o parecer, ou então teriam quem sabe um parecer feito na hora, sabe-se lá em que circunstâncias. Mesmo entendendo o princípio da proposta do Cons. Hélio De Maria Penteado, que até gostaria de ver aprovada, entendia que enquanto o Regimento exigir, errada ou certamente, manifestação antecipada das Comissões Permanentes sobre qualquer proposta, não será possível que

no plenário os Conselheiros apresentem uma proposta e esta seja debatida. Embora adotando a idéia, propôs a rejeição da emenda.

**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Reportou-se ao pronunciamento do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, sobre a questão de ordem que o orador levantou quando se pretendeu apresentar uma emenda numa segunda discussão de matéria de modificação estatutária, que redundou numa resolução do Conselho, que hoje impede que haja emenda na segunda discussão. Pelas mesmas razões que na ocasião levantou aquela questão de ordem naquele momento e pelas quais está em vigor essa resolução, pediu a rejeição da proposta, embora a tenha também subscrito por ter como princípio que todas as propostas devem ser discutidas em plenário. Mas isso não vinculava o seu voto nem seu pensamento. As regras que definem a forma como devem ser discutidas e modificadas as normas, sejam do Clube, sejam do País, sejam de uma convenção de condomínio, estabelecem condições diferentes conforme o tipo de proposição que esteja em discussão. Existem exigências de quorum qualificado para cada decisão e necessidades de que essas discussões sejam divulgadas a todos os que vão dela participar, para que possam tomar conhecimento e se preparar para os debates que vão-se ferir nos respectivos plenários. No Conselho não é diferente. A exigência de que os Conselheiros tomem conhecimento prévio das propostas e ao mesmo tempo que essas propostas sejam acompanhadas de pareceres das Comissões Permanentes, tudo isso são providências no sentido de aperfeiçoar o processo. Os Conselheiros tomam conhecimento prévio das propostas e têm tempo suficiente para emendá-la, não havendo motivo para que no dia da discussão apareça alguém com uma proposta nova, que modifica integralmente ou substancialmente aquilo que está sendo discutido. Os prazos são feitos não no sentido de restringir a capacidade do Conselho, mas sim de aperfeiçoar a sua capacidade de decisão.

**Severiano Atanes Netto** - Embora também tenha participado do movimento visando a aprovação da norma para que na segunda reunião, para se confirmar a modificação do Estatuto, não houvesse emendas e mesmo entendendo ser impraticável a apresentação de emendas na segunda discussão, porque seria necessária uma terceira reunião para apreciação do que foi aprovado na segunda e assim, sucessivamente, disse que isso não justificava que ele fosse contrário ao parecer do Cons. Hélio De Maria Penteado, porque não se tratava de coisas idênticas. O Conselho tem discernimento e autoridade para, em plenário, estudar as emendas que forem colocadas e eventualmente procurar, objetivamente, alterar o Regimento, dentro do que foi discutido, aproveitando a emenda que seja mais apropriada, independente de regras que estariam sendo colocadas. Foi por este motivo que assinou a proposta e não como foi colocado, que aprovando a eliminação do artigo ou do §3º, estar-se-ia simplesmente evitando emendas de redação. A aprovação da proposta em pauta, na sua opinião, daria força e autoridade ao Conselho. Posteriormente, se na segunda discussão poderia haver uma complementação, apoiando ou não a modificação proposta na primeira discussão.

#### **Votação:**

O Cons. José Roberto Coutinho de Arruda pediu esclarecimento, com relação à observação feita pelo Cons. Roberto Machado Moreira, perguntando como ficaria a situação do Art. 88, caso aprovada a proposta - de um lado se elimina a possibilidade de emenda de redação, de outro há menção expressa à emenda de redação. Explicando, o Sr. Presidente lembrou que desde logo tinha considerado prejudicada a proposta de alteração do Art. 21, sobre a obrigatoriedade da Comissão Jurídica se manifestar em plenário, porque que é anti-estatutário. A questão levantada pelo Cons. Roberto Machado Moreira estava superada, porque o Art. 88, como ele próprio salientou, o fato de estar escrito isso não quer dizer que se elimine a possibilidade de se fazer emenda de redação, porque o Art. 88 ratifica essa possibilidade. Colocou em votação a supressão do §2º do Art. 85. O

Cons. Severiano Atanes Netto levantou questão de ordem, partindo de colocação feita pelo Cons. Eduardo Lobo Fonseca, pedindo esclarecimento sobre o que estaria sendo votado naquela oportunidade, porque o plenário não tinha debatido toda a matéria objeto da proposta. O Sr. Presidente explicou novamente que o fato antes alegado, que a exclusão do §2º eliminava a possibilidade de emenda de redação, não era verdadeiro, como o Cons. Roberto Machado Moreira tinha abordado, que esse dispositivo estava garantido pelo Art. 88.

**Deliberação:**

Colocada a matéria em votação, foi resolvido rejeitar proposta de revogação do §2º, do Art. 85 e de criação de um §3º no Art. 21, ambos do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, subscrita pelo Cons. Hélio De Maria Penteado e outros 56 Conselheiros. II - Prejudicada, por decisão da Presidência do Conselho, a proposta de criação de um §3º no Art. 21 do mesmo Regimento por colidir com o Art. 102 do Estatuto Social vigente, bem como, em consequência, a apreciação de emenda da mesma proposta apresentada pelo Cons. Eduardo Lobo Fonseca.

**Item 3 - Apreciação do processo CD-22/94 - Primeira discussão e votação da proposta subscrita pelo Cons. Manoel Moraes Filho e outros 51 Conselheiros, de alteração dos Arts. 70, I, "b"; 94 e 95, do Estatuto Social.**

**Presidente** - Prestou esclarecimentos sobre a matéria, dizendo que as alterações dos 3 artigos do Estatuto Social propostas eram absolutamente independentes, podendo ser votadas uma a uma. A discussão sim, poderia ser efetivada livremente, abordando as 3 partes da proposição e as emendas a ela apresentadas. A emenda de autoria do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, trazia uma consideração interessante, porque como a proposição original se referia à alínea "b" do Art. 70, não tinha havido a preocupação de excluir da letra "c" do mesmo artigo a eleição do Conselho Fiscal prevista para abril. Poderia parecer, então, que haveria 2 eleições do Conselho Fiscal, caso aprovada a proposta, uma em novembro e outra em abril. Esta emenda trazia, ainda, uma mudança com referência à prorrogação de mandato proposta, no sentido de que não houvesse uma Disposição Transitória prorrogando mandato, mas sim que a primeira eleição, após a decisão de alteração, os Conselheiros Fiscais eleitos tivessem um mandato de 2,5 anos, coincidindo exatamente com novembro, caso aprovada evidentemente a proposição. Isso apenas na primeira eleição; nas subseqüentes retornaria à condição normal de 2 anos de mandato. Sobre a emenda do Cons. Paulo César de Arruda Castanho, como abordou a Comissão Jurídica, ela objetiva uma redação mais adequada à própria proposta, pois pretende unificar a redação numa única proposta, substituindo o termo "requisitos profissionais", que consta no parágrafo, por "graduação", uma vez que muitos economistas e contadores nem sempre atuam profissional e estritamente na área específica, com a junção dos dois parágrafos em um parágrafo único. Observou, ainda, que todas as datas consignadas na proposta original teriam que ser revistas numa eventual redação.

**Roberto Machado Moreira** - Disse que, preliminarmente não entendia que no atual sistema estatutário a eleição do Conselho Fiscal fosse feita em chapa conjunta vinculada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, conforme mencionado na proposta. Nada no Estatuto Social indica isso. Se tem sido a prática, ela constitui realmente um equívoco a ser sanado. Disse que faria uma apreciação única sobre toda a matéria. Entendeu que a proposta não poderia ser aceita, como bem observou o Cons. Eduardo Lobo Fonseca, conforme lembrado pelo Sr. Presidente. Quanto à redação proposta para o Art. 94 e ao parágrafo único do artigo 95, que pretendem tornar obrigatório que todos os membros do Conselho Fiscal sejam técnicos em contabilidade, economistas ou contadores, pareceu-lhe até certo ponto mais interessante o texto vigente, por abrir a possibilidade de um sócio, com mais de 5 anos de Clube, oferecer a sua contribuição, talvez com

uma visão menos técnica, mas de certa maneira prática, assegurada sempre a maioria numérica dos técnicos. A emenda do Cons. Paulo César de Arruda Castanho entendia mais econômica em palavras e mais feliz ao exigir a contratação de uma empresa de auditoria independente, eliminando a possibilidade de ser contratado um contador, pessoa física, talvez por isso mesmo mais vulnerável a influências e pressões. Sua única restrição à emenda supra era que ela também previa que os 3 membros do Conselho Fiscal fossem técnicos em contabilidade, economistas ou contadores. Manifestou-se pela rejeição da proposta.

**Presidente** - Entendeu oportuno o pronunciamento do Cons. Roberto Machado Moreira, aproveitando para esclarecer que, corroborando com o que disse o Conselheiro, ao contrário do que foi feito nos anos anteriores, no edital para as eleições que do dia 17/4 (renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal), como se tratam de órgãos independentes, será aceito o registro de chapas absolutamente independentes, isto é, poderá haver 2 chapas para concorrer à Diretoria e 1 única para o Conselho Fiscal, ou vice-versa. Isto é legítimo. É exatamente a independência dos órgãos do Clube. Indagado pelo Cons. Hélio De Maria Penteado se se tratava de uma inovação, respondeu que se estava da interpretação correta.

**Hélio De Maria Penteado** - Ponderou que os usos e costumes no Conselho, desde que ele é Conselheiro foram diferentes. Inibiram muitas vezes o aparecimento para disputar isoladamente as eleições. Perguntou se não seria o caso da Mesa submeter esta questão ao plenário, para que a matéria fosse decidida de uma forma definitiva e não ficasse ao léu das interpretações da sua Mesa do momento.

**Presidente** - Explicou que a Mesa realmente discutiu o assunto, e já teve oportunidade até de colocá-lo em outra ocasião passada, que este assunto precisaria ser, daqui para frente pelo menos, corretamente colocado. Os órgãos do Clube são 5, absolutamente independentes. Quando se fala em chapa independente para cada órgão, não há o que interpretar. Quem sabe com um certo equívoco, ir-se tratando, por exemplo, as Comissões Permanentes agregadas à chapa do Presidente e do Vice do Conselho. Assim como é um equívoco agregar a chapa do Conselho Fiscal à da Diretoria. Se isso está manifestamente equivocada, é hora de começar a corrigir. Não é questão de interpretação. A questão será corrigida. Poderá haver uma chapa única de Conselho Fiscal, outra chapa única de Diretoria, desde que elas se inscrevam independentemente. Acrescentou que nas eleições de maio/96 será feita a mesma observação com relação às Comissões, que serão independentes, por definição do Estatuto.

**Manoel Moraes Filho** - Disse que sempre é tempo para se corrigir algum erro que se vem cometendo, inclusive considerando o mencionado pelo Sr. Presidente. Lembrou que seu projeto foi retirado de pauta para que fosse melhorado, depois de exaustiva discussão. Para aprimorar sua proposta contou com a colaboração do Cons. Hélio De Maria Penteado. Não concordou com o pensamento do Cons. Roberto Machado Moreira no sentido de que deva pertencer ao Conselho Fiscal um elemento que não tenha qualidades profissionais para verificar um balanço, para verificar uma conta, um débito ou um crédito, porque isso é obrigação do contador, do técnico em contabilidade, do economista. Como exemplo, citou que não seria compreensível, numa comissão de médicos, um membro que não tivesse conhecimentos e formação em medicina. No restante, acrescentou que concordava e aceitava com bastante humildade a emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, porque aprimorava a proposição principal. Sobre a emenda do Cons. Paulo César de Arruda Castanho, tratava-se de aperfeiçoamento redacional.



**Eduardo Lobo Fonseca** - Abordou o tema iniciando pela concordância com a proposta do Cons. Manoel Moraes Filho, de que os membros do Conselho Fiscal tenham uma formação técnica. Disse que compreendia a posição do Cons. Roberto Machado Moreira. Mas, efetivamente, o técnico em contabilidade, o economista no Clube também sempre será um sócio. Não se trata de figuras que são exclusivas, mas que adicionam mais do que uma característica. Eles são sócios, por isso representam os sócios. Ao mesmo tempo têm uma determinada qualificação. Isto é importante, acreditando que, por ser um órgão técnico, que os associados que dele fazem parte sejam sócios que tenham essa formação técnica. Quanto à proposição original, verificava-se que na forma como foi apresentada ela introduz um conflito com o Estatuto, que não pode ser acolhido pelo plenário. A proposta estava tecnicamente mal formulada, porque trazia claramente duas eleições. Altera a letra "b", do item I, do Art. 70 e entra em contradição com a alínea "c", do inciso II do mesmo artigo, sendo que o Art. 76 do Regimento do Conselho estabelece que as proposições serão votadas no todo ou por partes. E no seu parágrafo único: A votação por partes deverá ser requerida por Conselheiro presente e aprovada pelo plenário, salvo nos casos de alteração do Estatuto Social ou deste Regimento, hipótese em que a votação será sempre por artigos ou suas subdivisões. Então, o Conselho estava votando só a subdivisão (a alínea "b" do inciso II do artigo 70). Nada mais. Afora isso, lhe pareceu que entre as diversas datas, a que lhe causava preocupação era a de colocar junto com a aprovação do Orçamento. Junto com a Diretoria ou junto com o Conselho Deliberativo, pelo menos estava se tratando de um momento eleitoral dentro do Clube de alguma forma. A reunião de decisão sobre o orçamento, e o nosso legislador foi sábio há muitos anos, é muito específica para tratar de um assunto muito específico e que talvez não fosse o momento de no mesmo instante se tratar de eleições. Especialmente de um corpo técnico que tem por característica ter seus membros como não Conselheiros e de um modo geral pessoas que não participam da vida política do Clube. Discutir eleição de um órgão técnico, no dia da discussão e votação do Orçamento, pareceu-lhe uma data absolutamente infeliz, talvez até um desprestígio do Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal. A matéria, no seu entender, pode e deve ser discutida, ele próprio tinha algumas idéias sobre o assunto que gostaria que fossem melhor elaboradas. Assim, solicitou a rejeição da primeira parte da proposta, pelo conflito estatutário que trazia e pela inoportunidade da data. Quanto à formação do Conselho Fiscal, que fosse acolhida a formação estritamente técnica.

**Roberto Gasparini** - Lembrou que tinha se pronunciado quando da primeira vez que a matéria veio a plenário, ocasião em que foi retirada, para mostrar um pouco do Conselho Fiscal, do qual havia participado durante 8 anos. O que se explora numa reunião do Conselho Fiscal são os aspectos macros do Clube. Supor que um grupo se reúna uma vez por mês para mergulhar nos livros fiscais ou nos livros contábeis de uma entidade é um grande equívoco. Não é relevante a característica técnica do membro do Conselho Fiscal. O que importa é o conjunto maior desta comunidade. São os assuntos relevantes do Clube. Relembrou que o próprio Conselho Fiscal havia enviado ao Conselho uma proposta desvinculando a sua da eleição da Diretoria, matéria que hoje, convivendo com o plenário, concluía tinha deixado de ser importante, porque o Conselho Deliberativo é o verdadeiro plenário em que se discute e em que se dá destaque às coisas relevantes do Clube. O Conselho Fiscal, antes de ser um mero formalizador ou um mero emissor de pareceres, está respaldado em pareceres de ordens ou de entidades ou de empresas de consultoria ou de auditorias. Supor que o Conselho Fiscal seja um órgão que por si vai-se debruçar horas em detalhamento contábil seria ignorar que hoje se vive numa época de computação, de cibernética avançada e que todos os detalhes da vida contábil e econômica de um clube estejam simplesmente à mostra num único documento contábil ou num único balancete. Isso é coisa do passado. Mesmo considerando o empenho e a boa vontade dos proponentes, posicionou-se pela manutenção do "status" atual.

**Paulo Cesar Arruda Castanho** - Reiterou a sua confiança em todos os Conselhos Fiscais passados e com a certeza de que todos os futuros sempre vão agir com clareza e independência. Esclarecendo sua emenda, explicou que, ao contrário do que entendeu o Cons. Manoel Moraes Filho, sua emenda não era só de redação, porque substituíria, por exemplo, graduação por profissão. Profissão é o meio que a pessoa leva a vida. Graduação é a formação acadêmica do indivíduo. A outra parte da emenda pode ser considerada de redação, sobre a suplência, que já implica em substituição. Outra emenda que apresentou, foi para reafirmar a independência do Conselho Fiscal. Portanto também não se tratava de redação. Já que o Conselho Fiscal tem que ser independente da Diretoria, que seja também do Conselho Deliberativo. O plenário não precisa aprovar a auditoria, o Conselho Fiscal escolhe, contrata, porque terá uma verba, e não dependerá de ninguém. E que seja uma empresa independente, isto é, que não seja a mesma que a Diretoria contratou, por razões óbvias, como fez constar da justificativa.

#### **Votação:**

O Sr. Presidente lembrou que cada uma das propostas seria analisada individualmente, tendo em vista que o Regimento assim determina. Na votação da alteração da alínea "b", I, Art. 70, deixou claro que se aprovada a proposta, o plenário estaria aprovando também a alteração da redação da alínea "c", porque não poderia haver uma eleição em novembro e outra em abril. Seria uma incoerência total, bem como que seria necessária uma Disposição Transitória (prazo de mandato). (O Cons. Antonio Guerra levantou questão de ordem, estranhando aquele esclarecimento, já que a alteração da alínea "c" não estava em pauta.). O Sr. Presidente respondeu que se isso não era possível, então que o Conselheiro votasse contra. Tendo o Cons. Antonio Guerra dito que a proposta não deveria nem ter sido aceita, por ferir frontalmente o Estatuto, o Sr. Presidente respondeu que isto deveria ter sido colocado desde o início da discussão, como preliminar. Explicou, ainda, que a Comissão Jurídica no seu parecer tinha alertado o Conselho sobre essa dificuldade, embora a proposta não fosse anti-estatutária. O Cons. José Manssur corroborou, dizendo que a proposição estava incompleta, no que não concordou a presidência.

O Cons. Roberto Machado Moreira suscitou questão de ordem baseada no Art. 53 do Regimento Interno, entendendo que era totalmente absurdo votar uma redação para a letra "b" se ela feria frontalmente a letra "c" do Estatuto. O Cons. José Roberto Coutinho de Arruda pediu esclarecimento dentro da questão de ordem, dizendo parecer que o encaminhamento que a Mesa deu à proposta estava correto, no sentido de que a partir do momento em que o próprio proponente apresentou uma Disposição Transitória praticamente deixou implícita a revogação da letra "c". Acrescentou que a sugestão, de que se autorizasse a alteração pela Comissão de Redação, era mais viável. Submeteu a questão de ordem ao plenário, perguntando se poderia ser votada aquela chamada incoerência entre as alíneas "b" e "c". O Cons. José Manssur, complementando, lembrou que por ocasião da atualização estatutária ficou claro que quando o Conselho discutisse e aprovasse um dispositivo que eventualmente viesse a colidir com outro, de qualquer parte do Estatuto, a Comissão de Redação estaria incumbida de fazer o aperfeiçoamento redacional. Perguntou se não poderia ser adotada a mesma mecânica.

O Cons. Adalberto Luiz Federighi referiu-se ao princípio em direito de que uma lei revoga outra quando ela formalmente disponha dessa forma. E também revoga a lei anterior naquilo que ela discorda. Portanto, se fosse aprovada a alínea "b", automaticamente ficaria revogado o disposto na alínea "c". As contradições quando existem são meramente aparentes, sendo um problema que poderia ser perfeitamente consertado com a Comissão de Redação.

Na votação da criação de um §2º no Art. 95, manifestou-se pedindo esclarecimentos o Cons. Roberto Machado Moreira e colaborou com o esclarecimento prestado pelo Sr. Presidente, sobre a

unificação pretendida na emenda do Cons. Paulo César de Arruda Castanho, o Cons. Adalberto Luiz Federighi.

**Deliberação:**

O Conselho deliberou 1) Rejeitar proposta de alteração da alínea "b", do inciso I, do Art. 70, do Estatuto Social, subscrita pelo Cons. Manoel Moraes Filho e outros 51 Conselheiros, ficando, em consequência, prejudicada a proposta dos mesmos Conselheiros de criação de artigo no capítulo das Disposições Transitórias. 2) Aprovar, em primeira discussão, proposta de alteração do Art. 94 e seu parágrafo único do Estatuto Social, subscrita pelos mesmos Conselheiros supra, incorporando-se emenda aprovada, subscrita pelo Cons. Paulo César de Arruda Castanho, a qual elimina o parágrafo único, ficando o Art. 94, com a seguinte redação: "Art. 94 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, com mandato de dois (2) anos, todos sócios do Clube há mais de cinco (5) anos e com graduação em economia, contabilidade ou técnico em contabilidade." 3) Aprovar, em primeira discussão, proposta de alteração do parágrafo único, bem como de criação de um §2º, do Art. 95 supra, incorporando-se emenda aprovada, subscrita pelo Cons. Paulo César de Arruda Castanho, que unifica os dois parágrafos no parágrafo único do Art. 95, com a seguinte redação: "Art. 95 - ... Parágrafo Único - Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, a sua disposição para tanto."

**Item 4 -       Apreciação do processo CD-01/95, referente à proposta da Diretoria de concessão do título de Atleta Benemérito a José Carlos Ferreira de Souza Júnior, da seção de Natação.**

**Presidente** - Antes de abrir a discussão, informou que a Comissão de Esportes fez juntar aos autos um certificado da Federação Internacional de Natação Amadora, consignando que o atleta interessado é recordista mundial do revezamento 4x100m nado livre, que chegou ao processo após o encaminhamento da convocação.

**Deliberação:**

O plenário decidiu aprovar proposta da Diretoria de concessão do título de Atleta Benemérito a José Carlos Ferreira de Souza Júnior, da seção de Natação por ter se sagrado recordista mundial na categoria de adultos.

**Item 5 -       Várias.**

**Presidente** - Leu carta dos Cons. Luiz Ernesto Machado Kawall, Francisco Lotufo Filho, Plínio de Azevedo Marques, José Eddie Avelino, Wilton Guimarães, Hélio De Maria Penteadó e José de Barros, fazendo sugestão à Diretoria, em apoio a relato do Cons. Pedro Paulo de Salles Oliveira, sobre a necessidade de uma política de comunicação do Clube, interna e externa, nas áreas de Imprensa, Relações Públicas, Propaganda e "Marketing", no sentido de consultar alguns associados "expertes" para colaborar nesta hora em que o Pinheiros passa por lamentável interdição municipal, pela primeira vez na sua história.

**Roberto Machado Moreira** - Em respeito ao Conselho, referiu-se a recurso apreciado e rejeitado na reunião de 23/1 pp, tratando da revisão da decisão que aprovou a Previsão Orçamentária/95, dizendo que lamentavelmente havia encabeçado o requerimento mas estivera ausente do país, uma vez que, antes, fora informado pelo Sr. Presidente que a reunião seria realizada no dia 30/1. Sobre a interdição do Clube, estranhou que o Sr. Presidente do Conselho tivesse convocado uma reunião informal para tratar de um assunto que permitiria perfeitamente a convocação de uma reunião

extraordinária, uma vez que o Art. 71, §2º do Estatuto dá essa possibilidade em caso de emergência inesperada. Teceu considerações sobre os esclarecimentos prestados pela Diretoria e a solidariedade dos Conselheiros na reunião de 13/3, mas, disse, em nenhum momento falou-se em apuração de responsabilidades pelas falhas encontradas. Ninguém foi culpado. Só o CONTRU e a Secretaria de Abastecimento. Demonstrou sua intranquilidade quanto ao fato do Clube estar-se assemelhando ao Brasil, o país da impunidade.

**Pedro Antonio Lousan Badra** - Reiterou seu apoio à Diretoria na questão da interdição, dizendo que as atitudes do Presidente da Diretoria foram corretas, no sentido de buscar a imediata liberação do Clube para os seus associados, o que era esperado. Comentou que externamente se obteve a seguinte postura: como uma ação tão propalada pelos jornais interdita um clube e 24 horas depois este está desinterditado? Dias depois dessa postura, novamente surgiram noticiários na "Folha de São Paulo", voltando à carga quanto à situação do Pinheiros. Perguntou por que não houve divulgação do sucesso e uma ação direta em defesa do Clube, de Conselheiros, Diretores e Associados. Isto tem que ser feito imediatamente, para funcionar como um vetor de nulidade dessas ações que estão havendo contra o Pinheiros e outros clubes. A cada ação negativa da Imprensa deveriam existir 10 positivas, mostrando o que o Clube tem feito de bom para as classes esportivas, atletas pan-americanos, crianças, jovens, adultos e idosos.

**Leão João Pouza Machado** - Em aparte, disse que toda vez que recebe uma reclamação a Imprensa fica muito satisfeita, porque ela tem oportunidade de refutar o que o reclamante falou, e mais, exaltar as qualidades dela. Dando pormenorizada explicação, acrescentou que o problema maior é que o Clube corre um certo risco se se envolver com um setor da Imprensa que esteja interessado em denegrir a sua imagem.

**Pedro Antonio Lousan Badra** - Recebeu o aparte. Continuando, concordou com o que foi dito na reunião do dia 13 pelo Cons. Pedro Paulo de Salles Oliveira, sobre a necessidade de uma ação da Diretoria de Marketing, de Comunicação junto aos órgãos de divulgação, o que tem sido feito, mas deve ser acentuado esse trabalho, inclusive com uma maior atuação dos Diretores, que são competentes para tanto. Assim, sugeriu algumas medidas corretivas internas, chamando à responsabilidade os envolvidos no incidente. Disse que já pediu cópia das notificações do CONTRU e da SEMAB, de 1994 e 95 para analisar o motivo e saber se houve algum ato autoritário. Convocou todos a colaborar, agindo no sentido da instituição; terminando por solicitar ao Sr. Presidente que convidasse os Diretores de Patrimônio e de Serviços Sociais para explicarem o que foi, o que vem sendo e o que será feito em favor do Clube.

**Otto Hermann Neumann** - Agradeceu ao Cons. Júlio Roberto Pasquini Albien por ter, no Expediente, prestado as explicações que o orador tinha se inscrito para pedir à Comissão de Obras sobre a situação da grama sintética do campo de futebol B. Observou que ficou tranqüilizado com as medidas adotadas, pois na reunião de decisão da matéria tinha alertado sobre o risco de se implantar uma base de concreto, como estava originalmente proposto, e sugerido que a base fosse asfáltica, o que será utilizado.

**Anna Maria da Carvalheira Baur** - Transmitiu 3 pedidos da sócia Veterana Ilze Cecília Cardoso Franco: 1º) que a Diretoria faça todas às quartas-feiras, às 15 horas, uma matinê para o idoso - evitando sair à noite, e que nesse dia tenha um chá, no restaurante do CCR, a preço razoável; 2º) que todos os sábados, um dos restaurantes do Clube dê um desconto especial de 50% apenas para os idosos; 3º) para os jovens, que o Clube compre um órgão, uma bateria e demais instrumentos e

contrate um maestro para formar com os adolescentes um conjunto musical, de maneira a tirá-los das drogas. Sobre a Yoga, comentou sobre o almoço comemorativo aos 30 anos de trabalho da profa. Maria Celeste Castilho e suas auxiliares, divulgando o mérito desta atividade que entende possibilita melhor qualidade de vida aos seus praticantes. Convidou todos a se inscreverem na modalidade.

**Luiz Delfino de Andrade Cardia** - Sobre as diligências feitas pela Prefeitura Municipal, a SEMAB e o CONTRU no Clube, disse que tomou conhecimento de todos os acontecimentos nos clubes de São Paulo e que entendia que o problema do Pinheiros é o problema de todos. Todos somos responsáveis. Evidentemente que o Clube tem uma Diretoria, tem o Diretor de Obras, mas o Conselho dispõe de profissionais de diversas áreas, em condições de fiscalização. Então, ao invés de criticar acerbamente uma Diretoria, seu Presidente ou seu Diretor de Obras, que estão trabalhando pelo Clube, que os pinheirenses se unam para trabalhar colaborando com ela, sugerindo que se nomeie uma Comissão Especial, para evitar a repetição de fatos lamentáveis como esses. Todos estão entristecidos com a ocorrência e todos são responsáveis, porque freqüentam e usufruem o Clube. Pediu a colaboração dos Conselheiros no sentido de aconselhar os sócios a contribuírem com a Diretoria, a fim de que fatos lamentáveis como esses não ocorram novamente num clube com a tradição do Pinheiros.

**Alicio Antunes de Oliveira** - Disse que quando do depoimento do Cons. Roberto Gasparini não teve oportunidade de apartear, mas que tinha entendido, pelo que foi dito, que o Conselho Fiscal não consegue mais exercer a sua função, devido à grandiosidade do Clube. Foi mencionado que o Conselho Fiscal se reunia para examinar aspectos somente macros, deixando transparecer que a sua competência registrada no Estatuto não era exercitada. Tendo procurado se esclarecer com o referido Conselheiro, entendeu que o Clube já não tem mais o balancete propriamente mensal, anual. Pela sua grandeza, passou a ter um balancete diário. E qualquer elemento do Conselho Fiscal que se dispusesse a examinar esse balancete diário teria que trabalhar 24 horas por dia para o Clube. Isso o deixou com dúvidas, motivo pelo qual convocava os juristas a reexaminar a competência do Conselho Fiscal, estudando uma forma, seja ou não por meio de alteração, objetivando que este órgão possa desempenhar suas funções.

**Presidente** - Informou o número de Conselheiros que assinaram a lista, deu por encerrados os trabalhos à 23h33m.

Obs.: Esta ata foi aprovada na 404ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 17 de abril de 1995, com as retificações já dela constantes.

**Eduardo Lobo Fonseca**  
**Primeiro Secretário**  
**Conselho Deliberativo**

**Roberto Luiz Pinto e Silva**  
**Presidente**  
**Conselho Deliberativo**

mlf